



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 7015/2020
Cód. Verificador: 3557



Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11766140 - OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ: 05.314.329/0001-40
Endereço: RUA ESTORIL, nº 924 **CEP:** 83.255-000
Cidade: Pontal do Paraná **Estado:** PR
Bairro: PRAIA LESTE
Fone Res.: (041) 30316971 **Fone Cel.:** (41)9-9644-9543
E-mail: financeiro@araucar.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 656 - REEQUILÍBRIO ECONOMICO
Data/Hora Abertura: 30/06/2020 10:13
Previsão: 15/07/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Requerimento Administrativo com intuito de cessar o transporte irregular de passageiros dentro do município de Itapoá.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
Requerente

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
Funcionário(a)

Recebido

30.06.20
Recebido em
Layra de Olive
Assessora Espec
da Fazenda
Municipal de Itapoá-SC
Matrícula 116

13:18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE ITAPOÁ – SC

OceânicaSul Indústria



Rua Estoril, 924
Praia de Leste
(41) 3458 2189
www.oceanicasul.com.br

A empresa **OCEÂNICA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Itapoá – SC, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.314.329/0001-40, com sede na Rua Estoril, Nº 924, Balneário de Praia de Leste, Pontal do Paraná, estado do Paraná, representado neste ato pelo Sr. Hassan Hussein Dehaini Júnior, portador do CPF sob o Nº 038.217.179-98 e RG sob o Nº 6.119.791-5 SSP/PR com endereço profissional supra descrito, ao final subscrito, vem respeitosamente à presença de V.Exa, protocolar o presente

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Em face ao Município de Itapoá – SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 81.140.303/0001-01, com sede administrativa na Rua Mariana Michels Borges, Nº 201, Itapema do Norte, em razão dos fatos fundamentos conforme segue:



DOS FATOS

OceânicaSul

Rua Estoril, 924
Praia de Leste
(41) 3458-2189
www.oceanicasul.com.br

A empresa **OCEÂNICA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, é Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Itapoá, pois sagrou-se vencedora no processo licitatório nº 22/2016, Edital de Concorrência Pública nº 01/2016, assinando consequentemente o Contrato de Concessão nº 90/2018, com o Município de Itapoá, na data de 29 de agosto de 2018.

Ocorre que a empresa TRANSTUSA, operadora do transporte intermunicipal de passageiros, no percurso de Itapoá à cidade de Joinville/ SC, tem realizado o embarque e desembarque dos munícipes dentro do escopo de atuação legítima da Concessionária OCEÂNICA. Exemplo claro desse descabro, são aqueles que embarcam no ponto final do bairro Barra do Saí até o Porto de Itapoá, assim como no sentido inverso.

Não bastasse o transporte irregular citado acima, ocorrendo diariamente em Itapoá, há também a atuação de ao menos 04 (quatro) veículos do tipo Van, realizando o transporte clandestino de trabalhadores no Porto de Itapoá.

Com o intuito precípua de prezar pela integridade física dos cidadãos, bem como pelo cumprimento integral do contrato de Concessão (afim de evitar o desequilíbrio econômico financeiro), o presente requerimento traz fundamentos de fato e de direito, que serão demonstrados a seguir.

DO FUNDAMENTO

A Constituição da República Federativa do Brasil, traz em seu bojo regras norteadoras para a Administração Pública, das quais não pode se desviar, com o intuito de se manter proba, transparente e eficiente, *in verbis*:

Art. 175. **Incumbe ao Poder Público**, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.**

Parágrafo único. A lei disporá sobre:



I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de licitação, de fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado. (Grifo nosso)

Rua Estoril, 924
Praia de Leste
(41) 3458-2189
www.oceanicasul.com.br

Visto o disposto na Carta Magna, aqueles que não participaram de processo licitatório para a prestação de serviços de transporte de passageiros, o fazem de forma irregular, pois não estão sob a fiscalização do poder Concedente, muito menos se preocupam com qualquer política tarifária ou forma adequada da prestação dos serviços, o que coloca o bem jurídico mais precioso do ser humano em risco.

A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, versa:

“Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.”

Resta claro que além de por em risco a integridade física dos munícipes, a atuação irregular desse tipo de serviço acaba por desequilibrar economicamente a Concessionária, pois os usuários deixam de usufruir do serviço de qualidade da Concessionária que está sob a égide da Administração Pública.

Com relação a obrigatoriedade de tomada de providências ao caso em tela, o Contrato de Concessão nº 90/2018, firmado entre o poder Concedente e a Concessionária, versa:

“11. Obrigações do CONCEDENTE

11.1. **Obrigações do CONCEDENTE.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONCEDENTE obriga-se à:

(...)

(ii) **Acompanhar a execução do CONTRATO**, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, **preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;**” (Grifo nosso)

O interesse comum entre o poder Concedente e a Concessionária, de que todas as condições contratuais sejam resguardadas para uma boa prestação dos serviços de transporte, mostra que uma interpretação literal à cláusula contratual supracitada já se faz suficiente para a tomada de providências que serão solicitadas logo adiante.



OceânicaSul

Rua Estoril, 924
Praia de Leste
(41) 3458-2189
www.oceanicasul.com.br

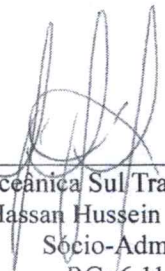
Diante de todo o exposto, Requer:

1. Seja o presente requerimento administrativo recebido e provido;
2. A realização de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Itapoá, com enfoque especial no ponto final do Barra do Saí e no Porto de Itapoá;
3. Sejam as pessoas físicas ou jurídicas notificadas e multadas, com o intuito de cessar o transporte irregular de passageiros.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Itapoá (SC), 21 de novembro de 2019



Oceânica Sul Transportes LTDA
Hassan Hussein Dehaini Junior
Sócio-Administrador
RG: 6.119.791-5
CPF: 038.217.179-98

